



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16683/17

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00844/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **José Fabiano Evangelista Fonseca**
- 1.2. CARGO: **Tenente, matrícula 5126088**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **06.08.2017**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **22.08.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29. 08.2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Laureniza Vieira de Sá Fonseca	68 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16683/17

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 16683/17**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Laureniza Vieira de Sá Fonseca**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 17 de abril de 2018.

Lsci

Assinado 30 de Abril de 2018 às 09:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2018 às 17:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2018 às 15:03



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO